



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6061, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA GOLDEN MOTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa GOLDEN MOTOS LTDA, parte do lote nº 05 e 06, da Quadra “B”, do Loteamento denominado “Loteamento Industrial”, situado nesta cidade, com frente para a Rua Um (01), medindo 14.686,87m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Terreno desmembrado de área maior, composto por parte do Lote 05 e 06 da Quadra “B” do Loteamento Industrial, situado na Rua Uelson de Freitas Ramos, antiga rua um, para onde mede 56,40m (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros); do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 182,90m (cento e oitenta e dois metros e noventa centímetros), confrontando com a área remanescente composta de parte dos terrenos nº 05 e 06; do lado esquerdo mede 188,20m (cento e oitenta e oito metros e vinte centímetros), confrontando com o Lote 04 e, nos fundos, mede 104,20m (cento e quatro metros e vinte centímetros), confrontando com a viela sanitária; encerrando a área de 14.686,87m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), cadastrada na Prefeitura Municipal sob a sigla SO.31.12.01.011.00”.

Parágrafo Único. A área descrita no *caput* será doada com o objetivo único de implantação das instalações da GOLDEN MOTOS LTDA.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim, não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A área a ser construída será de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), realizada conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de setembro de 2017.

Isael Domingues

Prefeito Municipal